



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

ATA N.º13– Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Ata da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente realizada no dia 04 de Julho, às 08 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 No dia seis de junho de dois mil e dezenove, às oito horas, na sala de reunião da Secretaria  
2 Municipal de Assistência Social, na Rua Dom Bosco, nº07, São Benedito, reuniram-se  
3 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a presença  
4 dos conselheiros: Fátima Aparecida Aires de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de  
5 Assistência Social, Maria Helena Batista de Paula, representante da Secretaria Municipal de  
6 Educação, Carolina Areco, representante da Secretaria Municipal da Saúde, Lúcia Moraes de  
7 Carvalho, Secretaria Municipal de Saúde, Micheli Carvalho Rocha, representante de  
8 Organizações da Sociedade Civil que atendem adolescentes, Eliane Helena da Silva e Luciana  
9 Aparecida Silva, representante da OAB Guaratinguetá, Vivian Silva Fontes.  
10 A reunião iniciou com a secretária Luciana explicando que a Ivânia Palmeira, presidente,  
11 justificou a falta por estar em compromisso profissional. A vice-presidente do CMDCA, Mariana  
12 Horta, está de férias na organização que representa. A Dra. Vivian em consulta ao Regimento  
13 Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em razão explicou que  
14 de acordo com Art.27 e Art. 33 a reunião poderia ser presidida pelo 1º secretário, no caso, a  
15 conselheira Luciana Silva. Na sequência da pauta os temas tratados foram:  
16 **SITUAÇÃO ESCOLAR** – Na reunião do mês passado, foi tratado o tema sobre a situação  
17 escolar relatado por profissionais representando a escola estadual e municipal. A proposta  
18 aprovada naquela reunião pelo conselho foi: Organizar uma força tarefa para trabalhar sobre a  
19 política de drogas nas escolas; fazer um questionário para as escolas sobre a questão das drogas e  
20 violência para diagnosticar as necessidades para desenvolver as etapas do trabalho; fazer um  
21 workshop para trabalhar com a rede de atendimento, visando criar um fluxograma de trabalho  
22 envolvendo a Rede de Atendimento, as escolas públicas, a saúde, a assistência social; desenvolver  
23 uma estratégia de formação para melhorar o atendimento a crianças e adolescentes. Nesta reunião  
24 secretária Luciana Silva trouxe a devolutiva por parte do CMDCA: Primeiro, o conselho está  
25 participando da equipe de trabalho sobre a política de drogas da Secretaria Municipal de  
26 Assistência Social que fechou uma parceria com a organização americana CADCA e implantará  
27 um trabalho de atuação e atendimento no município. O grupo de trabalho é coordenado por  
28 Marcos Baracho, assessor especial de combate ao uso de drogas, com representantes de  
29 organizações da sociedade civil, conselho e poder público que se reunirão ainda no mês de julho  
30 para iniciarem os trabalhos de avaliação sobre o tema. Em segundo, haverá um encontro de 05 a  
31 09 de agosto, em Santos. O CMDCA participará para conhecer quais as propostas que podem  
32 beneficiar a política pública de atendimento à criança e adolescente do município e que possam  
33 atender a necessidade da Rede de Atendimento. Em terceiro, foi preparado uma pesquisa para  
34 encaminhar à Diretoria de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação para o diagnóstico. A  
35 secretária Luciana encaminhará o questionário para todos os conselheiros avaliarem antes de ser



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

36 encaminhado às escolas.

37 **AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROJETO GURI** – Foi analisado a documentação  
38 do Projeto Guri, não foi apresentado os seguintes documentos e que devem ser tomados as  
39 providências: não há identificação da qualificação profissional do coordenador, conforme a  
40 política pública; não há descrição do quadro de funcionários; identificação da organização no  
41 projeto na folha de rosto. Foi deciso oficializar a Associação Amigos do Projeto Guri, que fica na  
42 Rua Fidalga, 92 – Pinheiros – CEP 05432-000, para corrigir os dados acima, será encaminhado  
43 por correio, tendo o prazo de 15 dias para adequação. Em votação, o colegiado decidiu por  
44 indeferir o certificado do CMDCA até a adequação do processo.

45 **RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR** –  
46 A conselheira Vivian explicou ao colegiado o processo de aprovação do Edital 001/2019 e Edital  
47 002/2019, o recebimento dos documentos e avaliação em relação a experiência dos candidatos. Os  
48 candidatos **Isaura Pereira Felizardo Ângelo e Dalton Luiz Barbosa** apresentaram após o prazo  
49 previsto no edital, outro recurso, porém direcionado à plenária do CMDCA questionando a  
50 decisão da Comissão Especial Eleitoral que impugnou as candidaturas. No recurso apresentado,  
51 os candidatos alegaram que a exigência de que o programa de atendimento familiar desenvolvido  
52 pela entidade não governamental esteja inscrito no CMDCA, é inconstitucional, e viola os  
53 princípios da isonomia e da razoabilidade. A plenária recebe nesta data o mencionado Recurso, e  
54 em análise dos argumentos presentes, decidiu solicitar a Comissão Especial Eleitoral, um parecer  
55 sobre os argumentos no prazo de 03(três) dias. Após o recebimento deste parecer da Comissão  
56 Especial, o CMDCA deliberará sobre o Recurso interposto.

57 Posteriormente, o CMDCA recebeu também a notificação do Tribunal de Justiça do estado de São  
58 Paulo, sobre o processo nº 1002451-39.2019.8.26.0220, Mandado de Segurança Infância e  
59 Juventude- Conselhos Tutelares, Impetrante: Dalton Luiz Barbosa. Anexo a esta notificação  
60 constou a cópia da inicial do Mandado de Segurança e a Decisão Interlocutória, assinada  
61 eletronicamente pelo MMº Juiz de Direito da 3ª Vara Dr. Arion Silva Guimarães, concluindo pelo  
62 INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada. Em votação, O CMDCA deliberou pelo  
63 encaminhamento de ofício a este juízo, contendo cópia da legislação municipal Lei nº 4.788/2017,  
64 cópia dos editais nº 01 e 02/2019 deste pleito eleitoral, cópia das atas de análise das candidaturas  
65 e cópia do julgamento dos recursos. Não havendo mais nada a ser tratada, a ata segue assinada  
66 pela secretária Luciana Silva, no dia 04 de julho de 2019

67



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

#### RESOLUÇÃO Nº 010/2019/CMDCA

Dispõe sobre a realização da prova para o  
Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.788/2017 e suas alterações, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

**CONSIDERANDO**, ainda, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº001/2019** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024;

#### RESOLVE:

**Art 1º** - INFORMAR que a prova eliminatória do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, acontecerá no dia 07 de julho de 2019 (domingo), das 08h00 às 12h00, na Escola Estadual Conselheiro Rodrigues Alves, localizada na Rua Visconde de Guaratinguetá, nº 224, Centro – Guaratinguetá/SP.

**Art 2º** - O candidato deve chegar com no mínimo 30 minutos de antecedência, não será permitido a entrada após as 08h00. Levar caneta preta ou azul. Apresentar Carteira de identidade ou documento equivalente;

**Art 3º** - Conforme o Edital nº 001/2019 – do CMDCA no parágrafo 11 que trata sobre as Provas Escritas, as regras são:

- I – Constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos;
- II – Sem qualquer tipo de consulta, e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Art. 4º** - O candidato somente poderá sair da sala de aplicação da prova após 1 hora



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

depois do início da prova.

**Art. 5º** - O gabarito da prova será publicado no dia 10 de Julho de 2019, no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca).

**Art. 6º** - O resultado dos candidatos aprovados na Prova Eliminatória, será publicado no dia 12 de Julho de 2019, no Jornal Oficial do Município e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca).

**Art 7º** - Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca), o candidato poderá interpor recurso no prazo de 15 de Julho a 19 de Julho de 2019, para a Comissão Especial Eleitoral, protocolado ao CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, das 8h às 14h.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral Especial terá o prazo entre os dias 22 de Julho a 26 de Julho de 2019, para avaliação do recurso e, findo este prazo, para publicação definitiva dos candidatos habilitados no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca);

**Art. 9º** - A publicação da Relação dos Candidatos Habilitados para o Processo Eleitoral de Escolha do Conselho Tutelar, será no dia 29 de Julho de 2019 no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca);

**Art. 10º** - A lista dos candidatos aptos para a realização da Prova Eliminatória do Processo de Escolha do Conselho Tutelar:

- 001 – Leila Aparecida Pisani Rocha
- 002 – Mireli Betti Fernandes Barbosa
- 003 – Lucimara Aparecida Borges dos Santos
- 004 – Eliana Carvalho de Abreu Oliveira
- 005 – Liliam de Oliveira
- 010 – Meire de Brito Ferraz
- 011 – Aline Fabiana Cordeiro da Silva Bento
- 013 – Sônia Maria de Andrade Dias
- 016 – Jussara Beatriz Monteiro
- 017 – Silvia Helena Guimarães Ribeiro
- 019 – Marcelo Henrique de Oliveira
- 020 – Jonas Giovanni Costa Cavalca
- 021 – Marlene de Fátima Reis Barbosa
- 022 – José Iلسon Gonçalves Moreira



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**023 – Tiago Salvador dos Santos**

**024 – Elisabete Sebastiana dos Santos**

**Art. 10º** - A resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em 05 de julho de 2019.

Guaratinguetá, 05 de julho de 2019

Ivânia Palmeira  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

#### NOTIFICAÇÃO Nº 629/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 615/FUNCOC/19

Considerando que o proprietário do imóvel, **Ana Clemente da Silva Moura**, situado na R. Pires do Rio, nº 129, bairro Alto das Almas, nesta urbe, inscrição cadastral nº 04.023.060.00, procedeu com a limpeza do imóvel, conforme se observa através de relatório fotográfico apensados aos autos, em fls. 04.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 615/2019, bem como, a planilha de denúncia, serão arquivados, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 05 de julho de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

#### NOTIFICAÇÃO Nº 628/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 617/FUNCOC/19

Considerando que o proprietário do imóvel, **Espólio de Rosaria de Alexandre**, situado na R. Pires do Rio, nº 165, bairro Alto das Almas, nesta urbe, inscrição cadastral nº 04.023.057.00, procedeu com a limpeza do imóvel, conforme se observa através de relatório fotográfico apensados aos autos, em fls. 04.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 617/2019, bem como, a planilha de denúncia, serão arquivados, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 05 de julho de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

#### NOTIFICAÇÃO Nº 627/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 618/FUNCOC/19

Considerando que o proprietário do imóvel, **Espólio de José Coelho dos Santos**, situado na R. Pires do Rio, nº 173, bairro Alto das Almas, nesta urbe, inscrição cadastral nº 04.023.056.00, procedeu com a limpeza do imóvel, conforme se observa através de relatório fotográfico apensados aos autos, em fls. 04.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 618/2019, bem como, a planilha de denúncia, serão arquivados, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 05 de julho de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

#### NOTIFICAÇÃO Nº 626/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 619/FUNCOC/19

Considerando que o proprietário do imóvel, **Benedito Maurício dos Santos**, situado na R. Joaquim Fagundes, nº 210, bairro Alto das Almas, nesta urbe, inscrição cadastral nº 04.023.014.00, procedeu com a limpeza do imóvel, conforme se observa através de relatório fotográfico apensados aos autos, em fls. 04.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 619/2019, bem como, a planilha de denúncia, serão arquivados, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 05 de julho de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 625/FUNCOC/19.

Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Espolio de Antonio Salles		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Pires do Rio, nº 521		
Bairro	Alto das Almas	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	12503-085	Processo nº	623/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, 521
Bairro	Alto das Almas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	04.027.006.02

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 624/FUNCOC/19.

Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Joaquim Canela de Oliveira Neto		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Pires do Rio, nº 511		
Bairro	Alto das Almas	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	12503-085	Processo nº	622/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, 511
Bairro	Alto das Almas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	04.027.006.03

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 623/FUNCOC/19.

Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	José Gomes de Oliveira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Pires do Rio, nº 507		
Bairro	Alto das Almas	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	12503085	Processo nº	621/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, nº 507
Bairro	Alto das Almas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	04.027.006.05

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 622/FUNCOC/19.

Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Marcelo Sampaio		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Rangel Pestana, nº 751-A		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	12501-090	Processo nº	620/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Joaquim Fagundes, nº 224
Bairro	Alto das Almas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	04.023.016.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 621/FUNCOC/19.

Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Espólio de José Coelho dos Santos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Dom João VI, nº 339		
Bairro	Nova Guará	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	12515--495	Processo nº	616/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, nº 157
Bairro	Alto das Almas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	04.023.058.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128-7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 632/FUNCOC/19<sup>abcc</sup>

Guaratinguetá, 05 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

<b>Nome Proprietário</b>	Flavia Cristina Zenith Ferreira		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/av</b>	Rua Professora Maria Aparecida Antunes Cavalca, nº 586, Apto nº 27		
<b>Bairro</b>	Jardim Bela Vista	<b>Município</b>	GUARATINGUETÁ/SP
<b>CEP</b>	12514-430	<b>Processo nº</b>	624/19

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/Av</b>	Rua Geraldo Nestor de Resende, nº 480		
<b>Bairro</b>	Residencial Village Santana		
<b>Município</b>	GUARATINGUETÁ/SP		
<b>Inscrição cadastral</b>	11.177.033.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

### **NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 633/FUNCOC/19**<sub>dbcc</sub>

Guaratinguetá, 04 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

<b>Nome Proprietário</b>	Flavia Cristina Zenith Ferreira		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/av</b>	Rua Professora Maria Aparecida Antunes Cavalca, nº 586, Apto nº27		
<b>Bairro</b>	Jardim Bela Vista	<b>Município</b>	GUARATINGUETÁ/SP
<b>CEP</b>	12514-430	<b>Processo nº</b>	624/19

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/Av</b>	Rua Geraldo Nestor de Resende, nº 480		
<b>Bairro</b>	Residencial Village Santana		
<b>Município</b>	GUARATINGUETÁ/SP		
<b>Inscrição cadastral</b>	11.177.033.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

**Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300**  
**Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751**  
**E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 630/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Mauricio Schmidt Marto Rodrigues		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av. Professor João Rodrigues de Alekmin, nº 148		
Bairro	Parque Residencial Beira Rio II	Município	GUARATINGUETA
CEP	12517-475	Processo nº	626/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Antonio Carlos Cavalea, nº 192
Bairro	Parque Residencial Beira Rio II
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	05.261.018.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 631/FUNCOC/19<sup>dbcc</sup>

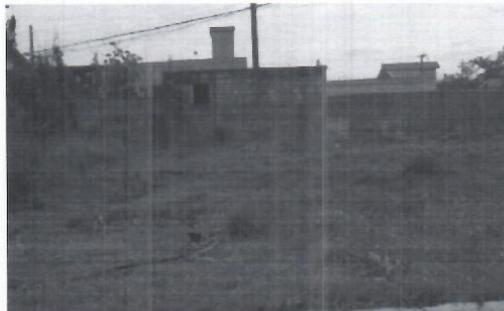
Guaratinguetá, 05 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

<b>Nome Proprietário</b>	Laerte Gonçalves de Lima		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/av</b>	Rua João Cabete, nº 50		
<b>Bairro</b>	Jardim do Vale I	<b>Município</b>	GUARATINGUETÁ/SP
<b>CEP</b>	12518-590	<b>Processo nº</b>	27/18

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/Av</b>	Rua Levy Cornetti Velloso, nº 12		
<b>Bairro</b>	Parque das Alamedas		
<b>Município</b>	GUARATINGUETÁ/SP		
<b>Inscrição cadastral</b>	05.195.010.00		

Considerando que foi constatado que nos fundos do imóvel há uma construção inacabada e abandonada, propiciando a permanência de pessoas, estando em desacordo com a Lei com a FUNCOC nº 4764/17, podendo ser constatado a **veracidade** dos fatos, na fotografia abaixo:



Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá adotar providências para demolição da construção existente nos fundos do imóvel, que está inacabada e abandonada ou a construção do muro, naquele local, com o escopo de impedir a entrada de pessoas naquele local, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Após o recebimento desta Notificação, o proprietário(a) poderá apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, para que justifique se seu imóvel está ou não dentro das condições acima mencionadas, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, situada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700**, que está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

**Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300**  
**Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751**  
**E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, o proprietário(a) poderá solicitá-la junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.493, DE 04 DE JULHO DE 2019

Reconstitui a Comissão Sindicante Permanente.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, do artigo 106, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, conforme Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto 8.702, de 06 de junho de 2019,

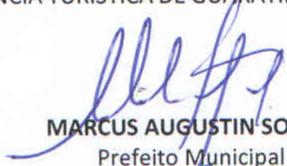
#### RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir, nos termos do artigo 30, do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 8.702, de 06 de junho de 2019, os membros abaixo indicados, para comporem a **COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá:

Crysantho Ferreira Filho – Presidente  
Ana Luiza Novais da Silva e Sousa  
Jakson Domingos Siqueira  
José Carlos Guimarães Porto  
Alexandre Afonso Nogueira  
Yran dos Santos Cezar  
Katia Aparecida Santos Pereira de Oliveira  
José Eugênio Novais da Silva  
Elaine Cristina Pires  
Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva  
Luis Vagner Baesso Silva  
Alessandra Duarte de Oliveira e Silva  
Cristoferson Vila Nova Fontes  
Fidélis José Guimarães  
Marina Aparecida Guatura de Castro  
Sheyla Pinto de Oliveira Ruas  
Daniel Vieira da Silva  
Stefani Antônio Sanches de B. Graça

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrária, especialmente a Portaria nº 11.473, de 06 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

  
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
Prefeito Municipal

  
**MIGUEL SAMPAIO JUNIOR**  
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.  
Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.972 DE 04 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município da Estância Turística de Guaratinguetá para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, para a Legislatura 2021/2024, com início em 1º de janeiro de 2021, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador será de R\$ 11.462,95 (onze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º A percepção do subsídio está condicionada à participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo.

Parágrafo único. Será atribuída falta ao Vereador para fins de recebimento de subsídio, quando não comparecer às Sessões, salvo motivo de doença devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado médico ou falecimento de membro da família, entendido este como pai, mãe, irmãos, filhos, cônjuge, sogro e sogra.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0018/2019,  
de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento,  
Obras e Serviços Públicos.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.971 DE 02 DE JULHO DE 2019

**Dispõe sobre a criação do Adicional para Pregoeiros e membros de Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, Adicional pelo exercício da função Agente de Licitação, assim definido o Pregoeiro, e para os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, na realização de licitações, previstos no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. O Agente de Licitação e o membro da Comissão Permanente de Licitações são as pessoas designadas pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar a trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.

Art. 2º Os Pregoeiros e membros designados para a Comissão Permanente de Licitações, limitados ao número máximo de 11 (onze), deverão estar lotados na Seção de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O adicional não será estendido à Equipe de Apoio e aos servidores designados para Assessoramento Técnico.

Art. 3º O adicional mensal, de que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício das atividades licitatórias dos Agentes de Licitação e membros de Comissão Permanente de Licitações e vigorará com o seguinte valor:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

LEI



Lei Municipal nº 4.971 de 02 de julho de 2019 – continuação.

Fls. 02

I – Aos Pregoeiros e membros da Comissão Permanente de Licitações será concedido um Adicional mensal correspondente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que não será incorporado ao vencimento ou salário, bem como não fará base para demais vantagens que integram a remuneração do servidor.

§ 1º O Adicional de Agentes de Licitação e membros da Comissão Permanente de Licitações deverá ser concedido somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição e/ou a respectiva nomeação por intermédio de ato do Executivo (Portaria).

§ 2º Será pago ao servidor somente quanto estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro ou membro da Comissão Permanente de Licitações, não sendo devido quando estiver afastado por qualquer motivo, bem como nas férias e no 13º salário, sendo, também, vedada a acumulação do presente Adicional quando o servidor for nomeado para ser Pregoeiro e membro da Comissão Permanente de Licitações.

§ 3º O valor do adicional será atualizado anualmente de acordo com o percentual de reajuste salarial definido em dissídio coletivo.

Art. 4º O Pregoeiro e o membro da Comissão Permanente de Licitações desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo ou emprego.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos em comissão não farão *jus* ao referido adicional.

Art. 5º Para ter direito ao adicional de que trata o inciso I e respectivos parágrafos do art. 3º, o Pregoeiro e o membro da Comissão Permanente de Licitações deverão participar, de todas as sessões públicas dos certames em que forem designados no mês de referência.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.323

LEI



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 4.971 de 02 de julho de 2019 – continuação.

Fls. 03

Parágrafo único. O responsável pelo setor de Licitação e Compras encaminhará memorando, mensalmente, ao Setor de Pessoal, informando a efetiva participação de cada Pregoeiro e membro da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.